



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

13-12-2019

Parecer:	Despacho:
	<p>Concordo. Arquivar-se. 30.12.19 R.R.</p>

Relatório Inspetivo: INT-835/2019

1. Atividade objeto de ação inspetiva

Verificação do cumprimento dos requisitos legais do exercício da profissão para os casos dos Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre.

2. Âmbito da inspeção:

No dia catorze de março do corrente ano, ocorreram, entre outras, a realização de ações de deteção de Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre, em vários locais da ilha Terceira, pelos inspetores, Luís Brasil e Ulisses Rosa, conforme explanado infra, por forma a verificar do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício das atividades referidas no ponto 1.

3. Descrição

A equipa inspetiva deslocou-se o Aeroporto das Lajes onde aguardou durante algum tempo pela chegada de Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre à espera de turistas do seguinte voo: TP 1827 (Lisboa).

A equipa inspetiva detetou uma viatura registada da empresa de animação turística terrestre **Informação protegida**

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades e serviços, realizadas em território nacional.

Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e dos operadores marítimo-turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Dado que, o profissional de animação turística avistado encontrava-se a exercer a sua atividade licitamente, e não terem sido detetadas nenhuma irregularidades, propõe-se o encerramento do presente procedimento.

À consideração superior.

O Inspetor Superior Principal
Luís Brasil

LGB

Página 2 de 2